

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê se ao artigo 3º, inciso III, do substitutivo a redação seguinte:

“III – Gerenciadora de Riscos de Transporte Rodoviário – GRTR, pessoa jurídica que, mediante contrato, assume o gerenciamento e monitoramento dos riscos durante o transporte rodoviário de cargas, desde a coleta até a entrega, ou de mercadorias armazenadas, com objetivo de mitigar perdas e danos à carga e ao veículo.”

### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cabe assinalar que o termo correto é Gerenciamento de Riscos. (Advém da adaptação do termo “risk management” ao nosso idioma, ou seja, gestão de riscos, tratamento de riscos, etc.).

O Gerenciamento de Riscos (GR) caracteriza-se como um processo que, com foco em segurança preventiva, integra recursos (humanos, materiais, tecnológicos e financeiros) de uma organização e medidas de gestão aplicáveis, com o objetivo de evitar ou minimizar perdas e danos a essa organização. É um processo aplicável a qualquer ramo da atividade humana, particularmente quando se deseja preservar os bens patrimoniais de uma organização.

No que concerne ao transporte rodoviário de cargas, as GR que nele atuam podem ser caracterizadas como “Gerenciadora de Riscos de Transporte Rodoviário – GRTR” e, nessa situação, além das exigências estabelecidas na legislação da Segurança Privada (onde as GR estão sendo enquadradas,

como empresas provedoras de soluções de segurança conforme sua razão de existir), é válido exigir-se das GRTR outros requisitos tais como disposto neste Substitutivo.

Por fim, o conceito de “mitigar perdas e danos” é mais adequado e abrangente do que o constante no Substitutivo, isso porque, considerando as tipificações de delitos constantes no Código Penal, no Título que trata “Dos Crimes contra o Patrimônio”, o texto atual é omisso em relação aos delitos de “furto” e “apropriação indébita”, que ocorrem no cenário dos delitos de cargas e, também, porque apresenta os termos “assalto” (que é o roubo) e “desvios” não tipificados no Código.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS  
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**